



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Diretoria de Assuntos Legislativos**

Ofício nº 142/25- GP/CM  
Proc. nº 36873/2024-77

**Senhor Presidente**

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei Complementar nº 1210, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reorganização parcial das Secretarias de Meio Ambiente, Licenciamento e de Serviços Públicos.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SANDRA CONTI**

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Wagner Santos Pinheiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente – SP

rb



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 04/11/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1328761**  
e o código CRC **4EF354CF**.

---

Referência: Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77

SEI nº 1328761



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1210**

**Dispõe sobre a reorganização parcial das Secretarias de Meio Ambiente, Licenciamento e de Serviços Públicos.**

**Proc. nº 36873/2024-77**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 43, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

“Art. 43 ...

...

VI-A - fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias de serviço público de saneamento, água e coleta de esgoto, nos termos do estabelecido por Decreto do Executivo;” (NR)

**Art. 2º** O artigo 44, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 44 ...

...

II - Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento - SUBIAS, que conterà:

- a) Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - DIRSAN;
- b) Diretoria de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Ambiental - DIPPIA;
- c) Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental - FISCAM;” (NR)

**Art. 3º** Na estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, ficam renomeadas as seguintes unidades administrativas:

I - de Diretoria de Saneamento Ambiental - DISAM, para Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos - DIRSAN;

II - de Diretoria de Projetos Ambientais Estratégicos - DIPRAE, para Diretoria de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Ambiental - DIPPIA.

**Art. 4º** As unidades referenciadas nos artigos 2º e 3º ficam transferidas à Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental e Saneamento - SUBIAS, criada por esta Lei Complementar, com seus bens patrimoniais, pessoal, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários, competências e atribuições.

**Parágrafo único.** Fica transferido, sem aumento de despesa, da Secretaria de Serviços Públicos - SESP para a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, 1 (um) cargo de Subsecretário.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, os seguintes dispositivos:

a) os incisos IV e IV-A, do artigo 44;

b) o inciso V-A, do artigo 73;

c) o inciso I-A, do artigo 74;

II - da Lei Complementar nº 1.197, de 13 de maio de 2025, os seguintes dispositivos:

a) os artigos 3º, 7º e 8º;

b) a alínea "a", do inciso II, do artigo 11.

**Parágrafo único.** Em virtude das revogações contidas neste artigo, repristina-se a redação original do inciso X, do artigo 70, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 23/10/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309553** e o código CRC **04FA8796**.